



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Layanna Maria Pereira Pontes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Matteo Carlucci Cundari, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 03558414/2019	PARECER Nº 0251/2019	APROVADO EM: 04.06.2019

I – RELATÓRIO

Layanna Maria Pereira Pontes, mediante o processo nº 03558414/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Matteo Carlucci Cundari, no Instituto Profissional Antonio Gramsci, na cidade de Monserrato, Província de Di Cagliari, na Itália, no período de 2004 a 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- visto de permanência autorizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Matteo Carlucci Cundari, no Instituto Profissional Antonio Gramsci, na cidade de Monserrato, Província de Di Cagliari, na Itália, no período de 2004 a 2005 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Maria Luzia Alves Jesuíno
[Handwritten signatures]



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

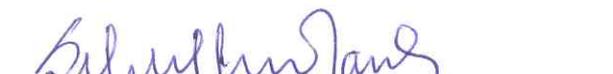
Cont. do Parecer nº 0251/2019

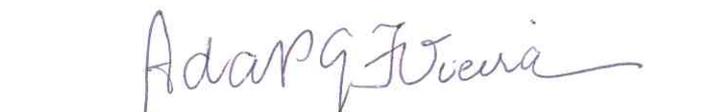
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2019.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB, em exercício


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE